




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.168, DE 26 DE MAIO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1645	
DATA	29 MAIO 2014
HORAS	11:31
	
Carimbo/Assinatura	

*Fica instituída no Município de Gurupi, a  
Semana de Proteção aos animais.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituída no Município de Gurupi, a “Semana de Proteção aos Animais”, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** A Prefeitura do Município de Gurupi, através das Secretarias de Educação, Secretaria de Saúde, Centro de Zoonoses, com a Secretaria de Comunicação e Ongs, desenvolverão ações mobilizadoras, notadamente com os cidadãos, alunos e professores da rede de ensino, no sentido de conscientizar a população quanto à defesa e proteção aos animais, posse responsável de animais domésticos e a divulgação para conscientização.

**Art. 3º.** A semana municipal de Proteção aos Animais tem como objetivo:

I - Promover a conscientização coletiva quanto às responsabilidades de proteção aos animais:

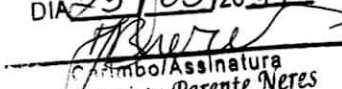
II - Sensibilizar a população local sobre as responsabilidades sobre a guarda, cuidados e proteção do animal doméstico, inclusive quanto a sanidade;

III - Articular com entes públicos que atuam na área de zoonose e entidades particulares afins para a realização de eventos de caráter educativo e preventivo, conforme programação de cada ente;

IV - Criar e viabilizar requisitos e condições para o controle populacional de animais domésticos.

**Art. 4º.** O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 29/05/2014  
  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo





*ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO*

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 016/2014, de autoria do Vereador Zé Henrique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal